

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU

LEI Nº 500

Concede subvenção.

O Povo de Paracatu, por seus representantes, decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º = Fica o Poder Executivo autorizado a conceder á Sociedade Rural de Paracatu, a subvenção de R\$ 20.000,00 como auxílio para a realização da primeira exposição agro-industrial-pecuária em Paracatu.

Art. 2º = Para atender as despesas decorrentes da presente lei fica aberto o crédito especial de R\$ 20.000,00.

Art. 3º = Revogadas as disposições em contrário, entrará a presente lei em vigor a partir de 1º de Janeiro de 1.960.

José Jorge Vargas

Ruy Fortuna